



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

# NOVA OLINDA

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 087/2024 Nova Olinda – PB, 16 de outubro de 2024

## PODER EXECUTIVO

# DECRETO Nº151/2024

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO GESTOR ATUAL DESTINADA A PROCEDER LEVANTAMENTO DAS CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVAOLINDA PB E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA PB,** no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município c/c o art. 37<sup>1</sup>, da Constituição Federal e ainda em Resolução Normativa nº 03/2016 do TCEPB.

**CONSIDERANDO** que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal; e

**CONSIDERANDO** a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população da Cidade de Nova Olinda-PB;

**CONSIDERANDO** – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 087/2024 Nova Olinda – PB, 16 de outubro de 2024

## 1 Constituição Federal

**Art.37** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

**CONSIDERANDO** – A iminência de encerramento do atual mandato e a necessidade do novo gestor eleito tomar conhecimento das condições administrativas, bem como, a necessidade da prévia ciência pelo novo caudilho de instrumentos normativos de controle (PPA, LDO e LOA), visando assegurar uma transição de governo transparente e democrática;

**CONSIDERANDO** – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

## **DECRETA:**

Art. 1º. O funcionamento da equipe de transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito, instituída pela Resolução Normativa TCE nº 03/2016, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º. A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 087/2024 Nova Olinda – PB, 16 de outubro de 2024

Parágrafo único. Caberá à Secretária de Administração Municipal coordenar os trabalhos voltados à transição governamental.

Art. 3º. O processo de transição governamental terá início após a publicação deste decreto nos órgãos oficiais de imprensa e se encerrará no ato da posse do novo Prefeito.

**Art. 4º FICA CRIADA a COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, integrada pelos membros: VITÓRIA HENRIQUE**

**SOUSA, DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA, MURILO DE SOUSA LUÍS, MARIA GALDINO IRMÃ, LEOCÁCIO RODRIGUES JÓ, PEDRO CABRAL CAZÉ, MARIA DO DESTERRO RAMALHO, ELISÂNGELA MARIA DA SILVA, indicados pelo atual gestor e PAULO CÉSAR CONSERVA, ITALO MARQUES COSTA, JOSÉ RAIMUNDO NETO, MARINA LEITE DA SILVA, DEUSIMAR CAMPOS DA SILVA, SEVERINA MARIA DE SOUSA FILGUEIRAS E JERFESON CARLOS CLAUDINO, indicados pelo candidato Eleito, a fim de proceder levantamento das condições administrativas do Município e exercer as atribuições previstas na Resolução Normativa nº 03/2016 do Tribunal de Contas do Estado, sem, contudo, interferir na administração que se finda.**

Parágrafo único - Caso a indicação do membro da equipe recaia em servidor público municipal, caberá a Secretária de Administração fazer sua requisição, mediante ofício, que terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição de exercício de função perante o Gabinete do Prefeito.

Art. 5º. À equipe de transição serão prestadas informações sobre:  
I – o funcionamento dos órgãos e entidades da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 087/2024 Nova Olinda – PB, 16 de outubro de 2024

Administração Direta e Indireta do Município;  
II – as contas públicas;  
III – os programas e projetos do Prefeito.

Art. 6º. As informações referidas no artigo 5º deste decreto serão prestadas mediante solicitação escrita do coordenador de equipe de transição, encaminhada à Secretária Municipal de Administração, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidade da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Parágrafo único – A comissão efetivará seus trabalhos no período de 07 a 31/12/2024 no horário de 07:00 às 12:00 horas, em sala destinada para tal fim na sede da Prefeitura.

Art. 7º. Os Secretários Municipais e os dirigentes dos demais órgãos municipais deverão encaminhar à Secretaria de administração, as informações requisitadas na forma do artigo 6º deste decreto, as quais serão consolidadas pela coordenação do processo de transição.

Art. 8º. A Secretária de Administração solicitará aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:

I – programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito;  
II – assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;

que tenham sido interrompidos;  
IV – glossários de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.

Art. 9º. A Secretaria do Governo Municipal, quando solicitada, colocará à disposição dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito do Município:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 087/2024 Nova Olinda – PB, 16 de outubro de 2024

I – local considerado próprio para as atividades da equipe de transição;

II – a infraestrutura e o apoio técnico administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 10. As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 11. Caberá à equipe de transição elaborar os atos de competência do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após sua posse.

Art. 12. A Secretária Municipal de Administração, poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 13. O exercício efetivo de membro da Comissão de Transição constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e não será remunerado por força do disposto no art. 42 da LRF.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se no Diário Oficial do Município, comunique-se ao TCE.**



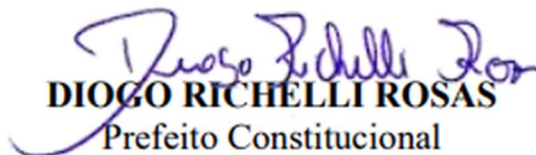
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 087/2024 Nova Olinda – PB, 16 de outubro de 2024

Nova Olinda, 16 de outubro de 2024.

  
**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
Prefeito Constitucional





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011  
EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 087/2024 Nova Olinda – PB, 16 de outubro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**EDIÇÃO ORDINÁRIA**  
**Nº 087/2024**

**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
*Prefeito Constitucional*  
CPF nº 105.929.614-43

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal*  
*Rua Duque de Caxias s/n - Centro*  
*CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB*